

Nº 536

Prot. n. 12 Reg. fls. 179

B. Pto 13 n. H-227 ✓

Secretaria da Agricultura

Directoria de Terras, Colonização e Imigração



DIRECTORIA GERAL
EXPERIANÇAS

ABR 12 1924

5 393
H6

Anno: 1923

Data 21 de Julho 1923

38
24

Guacatuba

Interessado Gustav Lutzke

Assumpto Rece restituição de quantia que despendeu de Hamburgo a' Santos



Amalado Bastos S. M.

Adm. Est. do Trab. P. em se
Digno

Colônia Paulista, 20 de Julho 1923.

Concisa de Aracatuba L. O. C. P.
Em ^{me} e ^{me} do Secretário de Estado das
Negócios da Agricultura,
Comercio e Obras Publicas do Estado
de São Paulo



JUL 26 1923

OFFICIAL MAIOR

39 Gustav Latzke imigrante, chegada ao
porto de Santos, no dia ²⁸⁻⁸⁻²³ 2 de Setembro
de 1921, pelo vapor Argentina, procedente
do Porto de Hamburgo, achando-se acompanhado
com sua familia composta de sua mulher
40 Anice de 42 annos seus filhos Oswald, 18
de 20, Bruno, ¹⁵ de 17, Meta ¹⁴ de 16.
e Hildegard, ¹⁰ de 12 annos, na Colônia
Paulista da Sociedade Territorial Brasileira
Nova Patria 'A'da, Municipio, Comarcat e
Covão Aracatuba, conforme prova com
os documentos juntos, e tendo pago sua
passagem daquelle porto ao de Santos
sem respectivamente, pela presente
Atuena digue - te L. Excia, de accordo
com a lei, autoritar e substituição ao
supplicante, de importância de
mais 30.000 (trinta mil rucos)
despendida com o seu transporte,
e o recibo junto ao presente.



JUL 27 1923

REGISTADO

Prot. N. 4 fis. 146

Hildebrando

671-12-29-179

Recor

Presente a letra e firma supra e dou fé

Araçatuba, 24 de Julho de 1924

Em testemunho da verdade

Franklin de Lima

2.º Tabelião Interino



Remetido no 11º Tabelião - S. Paulo
Rua S. Bento 414





Hamburg Südamerikanische
Dampfschiffahrts-Gesellschaft

2

erhalten

Fahrkarte No. 884

(nicht gültig für Auswanderer)

III. Klasse (Zwischendeck)

des Dampfers „ARGENTINA“

am 28. Juli 1921 von Hamburg

nach Santos

für Familie *Wasske* (5 Personen)
- sechs -

| | | | | | |
|-----|---|-------------------------------------|----------|------------|------------|
| für | 6 | Erwachsene à | № 5000 - | | № 30.000 - |
| " | 2 | Kinder von 2 - 10 Jahren die Hälfte | | | " - |
| " | 1 | Kind unter 2 " (eins frei) | | | " - |
| | | | zusammen | № 30.000 - | |

Hamburg, den 28. Juli 1921

für Hamburg-Südamerikanische Dampfschiffahrts-Gesellschaft

Passage-Abteilung

Hauptkasse

Die Reisenden haben sich am 28. Juli 1921 um 9 Uhr vom
zur Einschiffung an den Passagierhallen, Gr. Grasbrook, einzufinden

Die Fahrkarte verbleibt in Händen des Reisenden, ist während der Fahrt
aufzubewahren und bei jeder Kontrolle vorzuzeigen.

Auszug aus den allgemeinen Überfahrtsbedingungen.

- 1) Dieser Fahrschein ist weder übertragbar, noch veräußerlich und gilt nur für die Reise auf die er ausgestellt ist.
- 2) Wünscht ein Passagier von der Reise zurückzutreten, und ist bei seiner Abmeldung die Konsulatsabfertigung des Dampfers noch nicht abgeschlossen, dann ist die Gesellschaft bereit, die Hälfte des entrichteten Fahrgeldes zurückzuzahlen. Nach Abschluß der Konsulatspapiere dagegen gilt die Reise als angetreten, und es kann keine Rückzahlung mehr erfolgen.
- 3) Alle Stempelgebühren und Steuern auf Fahrkarten sind vom Reisenden zu tragen.
- 4) Der Reisende erhält an Bord die allgemeine vollständige Beköstigung mit Ausschluß von Bier, Wein, Spirituosen, Mineralwasser und dergleichen Getränken; solche sind an Bord zu festen Preisen erhältlich. Die Mitnahme eigener Getränke ist nicht gestattet.
- 5) Falls dem Dampfer oder den Passagieren in irgendeinem Hafen Quarantäne auferlegt wird, dann wird von den Passagieren für ihren Unterhalt an Bord für jede Person ein täglicher Zuschlag von M 50.— erhoben, sofern den Reisenden ein Verweilen an Bord überhaupt gestattet wird. Für die Unterbringung und den Unterhalt in einer Quarantänestation an Land kommt die Gesellschaft jedoch nicht auf.
- 6) Die Gesellschaft gewährt unter den von ihr festgesetzten Gepäck-Bedingungen jedem vollzahlenden Zwischenreisenden nach Südamerika 100 Kilo Freigepäck; für Kinder nach Maßgabe des für diese gezahlten Fahrpreises. Für Mehrgewicht wird (in Schiffswahl) M 200.— für jede angefangenen 100 Kilo, bzw. M 1500.— per Kubikmeter berechnet.
Das Gepäck der Reisenden soll nur Kleidungsstücke und Gegenstände zum notwendigen Gebrauch für die Überfahrt enthalten. Die Gesellschaft ist berechtigt, sperrige Gepäckstücke, Haushaltsgesamt und Umzugsgut als Reisegepäck zurückzuweisen und sich deren gelegentliche Beförderung als Frachtgut zu Tarifsätzen vorzubehalten. Handelsartikel (Kaufmannsgüter) werden unter keinen Umständen als Passagiergepäck zugelassen, sondern müssen als Frachtgut aufgegeben werden. Reisende die gegen diese Vorschrift verstoßen, müssen das Doppelte der höchstzulässigen Fracht nachbezahlen. Geld, Wertpapiere, Schmuckgegenstände oder sonstige Wertsachen dürfen sich nicht im Gepäck befinden; ebenso wenig geschlossene Briefe. Die Gesellschaft lehnt jegliche Haftung für solche Gegenstände ab.
Ebenso ist die Mitnahme von feuergefährlichen, explosiven, ätzenden, giftigen oder sonstwie gefährlichen und schädlichen Gegenständen strengstens untersagt. Zuwiderhandelnde machen sich strafbar und werden überdies für alle Schäden in vollem Umfang haftbar gemacht.
Berechtigterweise mitgeführte Schußwaffen und Sicherheitsmunition (Metallpatronen) müssen sofort bei der Einschiffung dem Kapitän zur Aufbewahrung während der Reise bis zur Landung ausgehändigt werden, widrigenfalls Strafverfolgung und Haftbar-machung des Schuldigen eintritt.
Der Passagier haftet der Gesellschaft für sich und seine mitreisenden Angehörigen für alle Folgen, die dem Dampfer durch Schmuggel oder Zolldefraude etwa verursacht werden sollten.
Den Passagieren wird in ihrem eigenen Interesse angelegentlichst empfohlen, mit Bezug auf die Verpackung, Versicherung und Voraussendung ihres Reisegepäcks sowie dessen rechtzeitige Abfertigung in Hamburg die Vorschriften der Gesellschaft genauest einzuhalten. Die Gesellschaft lehnt jegliche Haftung für unvorschriftsmässig oder verspätet angeliefertes, sowie unversichertes Reisegepäck ab.
- 7) Die Gesellschaft haftet nicht für die Erledigung von Privataufträgen, die den Angestellten des Dampfers von den Reisenden erteilt werden.
- 8) Den an Bord erkrankten Reisenden wird ärztlicher Beistand und Pflege unentgeltlich gewährt. — Der Kapitän hat das Recht, Reisende, die nach Gutachten des Schiffsarztes mit solchen ansteckenden Krankheiten behaftet sind, daß ihr Verbleiben an Bord für die Mitreisenden gefährlich ist, in einem beliebigen Hafen und auf Kosten solcher Passagiere zu landen.
- 9) Der Reisende erklärt durch das Lösen der Fahrkarte seine Kenntnis der allgemeinen Überfahrtsbedingungen der Gesellschaft und seine unbedingte Unterwerfung unter dieselben.
- 10) Im übrigen ist für das Verhältnis zwischen dem Reisenden und der Gesellschaft das deutsche Recht maßgebend. Bei etwaigen Differenzen zwischen Passagier und Gesellschaft sind ausschließlich die hamburgischen Gerichte zuständig.



CAMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

N. Em 20 de julho de 1923

Attesto para todos os fins que o senhor Gustavo Satrúke é proprietário de (20) vinte alqueires de terras na Colonia Paulista Nes. de Município e Comarca e por ser verdade firmo o presente

Tito Lúcio do Prado

Prefeito Municipal



Reconheço a letra e firma supra e dou fé

Araçatuba, 21 de julho de 1923

Em testemunho da verdade

Franklin de Lima

2.º Tabelião Interino

Reconheço no 11º
Tabelião - A. Santos
Ana G. Bento 42 A



Araçatuba, em 20 de Julho de 1923

Confirmamos pela presente aos devidos fins que o snr. Gustav Latzke comprou uma gleba de 20 alqueires da nossa Colonia Paulista, sita no Estado de São Paulo, no municipio de Araçatuba, e que o mesmo senhor está formando lá um sitio de café e de cereaes, trabalhando com sua familia, composta de sua mulher Anna de 42 annos e seus filhos Oswald de 20, Bruno de 17, Meta de 16 e Hildegard de 12 annos.

Da verdade damos fé pela nossa assignatura.

Araçatuba, em 20 de Julho de 1923

Sociedade Territorial Brasileira
"Nova Patria"-Limitada

M. Adolpho Latzke



Reconheço a letra e firma supra e dou fé

Araçatuba, 21 de julho de 1923.
Em testemunho da verdade

Franklin de Lima

2.º Tabelião Interino

*Arquivo no 11º
Tabelião - S. Paulo
Arac. Bento 42 A*



Do Departamento E. do Trabalho,
para que se digne informar.

Directoria de Venc. - 31.7-983

L. Costa
Director Interino.

N. 187

6

Gustavo Iatzke, allemão, de 39 annos, sua mulher, Anna, de 40, seus filhos, Oswaldo, de 18, Bruno, de 15, Meta, de 14, e Hildebrando, de 10 annos, procedentes do porto de Hamburgo, vieram pelo vapor " Argentina," entraram na Hospedaria deste Departamento, em 28 de Agosto de 1921 e seguiram para a estação de Araçatuba, sem patrão.

A familia acima referida não se localizou por intermedio deste Departamento nem se contractou por intermedio da Agencia Official de Collocação. Conforme se verifica pelo Documento junto o requerente devia ter despendido MARCOS 30.000.

Departamento Estadual do Trabalho, São Paulo, 9 de Agosto de 1923.

Tom Curran
Director.

Solto a 10-8-23.

At. Ant. Os. Levy

Para esta directoria tomar em
consideração a presente petição, ne-
cessário é que o requerente selle os
documentos de fls 1, 3 e 4 com estam-
pilha estadual.

Deus, que, ao interessado deve-se
dar conhecimento da informação
acima, entretanto, superior juiz, man-
dará o que for mais acertado

Dist. Minas, 14-8-23

Leary
J. F. Farias

Indefido.
L. Costa
Sei a Tor int.
11.9.23

SOCIEDADE TERRITORIAL BRASILEIRA "NOVA PATRIA" LIMITADA

SÉDE E ESCRITORIO CENTRAL: PORTO ALEGRE, RUA DUQUE DE CAXIAS 325, RIO GRANDE DO SUL
Administração Geral: ARAÇATUBA Caixa 197, São Paulo

A DIRECTORIA DE TERRAS
COLONIZAÇÃO E IMMIGRAÇÃO

Na sua resposta queira
mencionar esta marca.

Nº 23/4

Araçatuba, em 6 de Março de 1924

MARÇO 1924

Excmº Snr. Dr. Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commer-
cio e Obras Publicas do Estado de São Paulo.

São Paulo.

Excmº Snr. Dr. Secretario de Estado,
respeitosas saudações.

Secretaria da Agricultura
MAR 10 1924
Cabinete do Secretario

Pela presente tomamos a liberdade de apresentar a V. Excia
o seguinte:

No dia 23 de Julho do anno passado, um dos nossos colonos,
Gustavo Latzke, requereu da V. Excia a restituição das despesas de vi-
agem de Hamburgo a Santos, não tendo recebido, por enquanto, uma respo-
sta. Todos os colonos, que vieram da Suissa, receberam ha muito tempo
a restituição das despesas de viagem por intermedio do Consulado da
Suissa, que se esforçou bem em prol de seus patricios. Por este moti-
vo pedimos a V. Excia dignar-se autorizar a restituição das despesas
feitas na importancia de 30.000 (trinta mil) marcos (ouro) ou 3 contos
de Reis. Não podemos crer que os pedidos dos Suissos foram mais jus-
tos do que os dos allemaes.

Aproveitando a occasião de renovar os protestos da nos-
sa distincta estima e consideração, firmamo-nos

de V. Excia.

Amgºs Attºs Obrgdºs

Sociedade Territorial Brasileira
"Nova Patria" Limitada

Adolfo Koghaus

Directoria Geral
EXPEDIENTE

11 1924
REGISTADO
Prot. N. 6

5-36 - 4 1924

12-097-41-380

O Sr. Representante da Sociedade Territorial Brasileira "Nova Pátria" reclama pagamento das passagens de Justavo Latzke e família, allegando que os Suíços receberam e que seus fedidos não eram mais furtos de que o de Justavo Latzke.

O requerimento foi indeferido a 11 de Setembro ultimo, visto faltarem sellos nos documentos não se haverem localisado por intermédio do Spartamento nem contractado por intermédio da Agência de Colocação.

Quet. Cima, 5-4-24

O'Leary
2º Officinar

See accordo.
L. Costa
Leitor
11.4.24



2043

Parece-me que es autes podem ser archivados, á vista da informação de fls.9.

O Sr.Dr.Secretario,todavia,mandará o que julgar mais acertado.

12-4-924

Agustino Leal
Director Geral

De accordo

21-4-924,

Hilberteado



A DIRECTORIA DE TERRAS,
COLONISAÇÃO E IMMIGRAÇÃO

1328 1924

OFFICIAL PUBLICO